



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

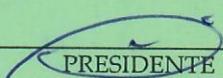
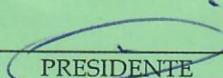
ASSUNTO:

Alterar o Art. 5º da Lei 2.222 de 29/12/2017
que trata sobre a verba indenizatória de
exercício parlamentar no gabinete de Vereador.

AUTOR: Mesa Diretora e demais Vereadores

Projeto de Lei Nº: 01 de 15/02/2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07 / 03 / 2024</u>	Em <u>12 / 03 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 324
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/02/2024
Ass.: _____



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 15 DE fevereiro DE 2024.

Em 20/02/2024

EMENTA: Altera o Art.: 5º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. PREFEITA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 05/03/24

Presidente

Art. 1º - O Art.: 5º *caput* da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 07/03/24

Art.: 5º A solicitação de reembolso será efetuada, em requerimento único, até o (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento, salvo no mês de dezembro quando a solicitação deverá ser feita até o dia 15 (quinze) do referido mês e terá o prazo máximo de 07 dias úteis para ser deferido ou não pela Presidência da Câmara Municipal de Araruama. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 12/03/24

Sala das Sessões, 15 de 02 de 2024.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

1º VICE-PRESIDENTE

THIAGO MOURA SALIM

1º SECRETÁRIO

ROBERTA NOBRE BARRETO

2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR DE OLIVEIRA BENCHIOR

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ELOI PEREIRA RAMALHO

JOÃO CARLOS DE DEUS

JOSÉ MAGNO MARTINS

ARMANDO POLATI

SYLVIA CORREA

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

THIAGO MOURA SALIM

THIAGO SILVA PINHEIRO

JOSÉ RODOLFO – VER. BUDA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

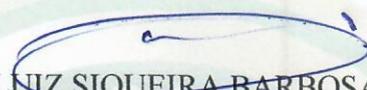


JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhor adequar a tramitação dos requerimentos de ressarcimento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Araruama

Sala das sessões, de de 2024.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2024.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE


JULIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

1º VICE-PRESIDENTE


ROBERTA NOBRE BARRETO

2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM

1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BENCHIOR

2º SECRETÁRIO

ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA


DIEGO FERNANDES DA SILVA

ELOI PEREIRA RAMALHO

JOÃO CARLOS DE DEUS

JOSÉ MAGNO MARTINS

ARMANDO POLATI

JOSÉ RODOLFO – VER BUDA

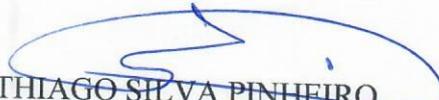


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

THIAGO MOURA SALIM


THIAGO SILVA PINHEIRO

SYLVIA CORREA





LEI Nº 2222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei nº 039

Disc. em 03, 04, 2018

Ass. 

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA VERBA INDENIZATÓRIA DO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO
GABINETE DE VEREADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 169 de autoria da Mesa
Diretora da C.M.A)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato legislativo, no valor máximo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I – combustíveis;
- II - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;
- III – manutenção do veículo oficial a disposição do Vereador, inclusive lavagem, peças e óleo lubrificante;
- IV – passagens e estadias em hotéis.

Art. 3º. Cabe ao Departamento de Controle Interno verificar a regularidade nos processos de prestação de contas das despesas que envolvam a verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As contratações realizadas com os recursos de que trata a presente Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento.

§1º. Os documentos relativos ao mês de competência que não forem apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§2º. O parlamentar assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada no “caput” deste artigo.



Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

§2º. Para fins do disposto neste artigo considera-se documento original a nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Departamento de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2017.
Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 324 /2024

FLs: -

Rubrica: 



À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 01 de 15 de fevereiro de 2024, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 26 de fevereiro de 2024.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CM


Patrícia R. de Almeida
Secretária das Comissões
Permanentes
013111-05/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **562**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **27/02/2024 11:01:41**

Despacho: Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 01 de 15 de fevereiro de 2024, fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 324/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA O ART 5º DA LEI 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 A SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO SERÁ EFETUADA , EM REQUERIMENTO ÚNICO, ATÉ O 5º QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS DE SUBSEQUENTE POR MEIO DE REQUERIMENTO, SALVO NO MÊS DE DEZEMBRO QUANTO A SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATÉ O DIA 15 QUINZE DO REFERIDO MÊS E TERÁ O PRAZO MAXIMO DE 07 DIAS UTEIS PARA SER DEFERIDO OU NÃO PELA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , _ / _ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/033/2024

N.º PL N.º 09/2024
Fl. 09
Assinatura / Carimbo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “REVOGA A LEI Nº 2051/2016 QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM - IPEBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 05/2024 cuja ementa diz: **“Revoga a Lei nº 2051/2016 que desafeta área pública em favor do Instituto Pese Bem - IPEBEM e dá outras providências”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

Inicialmente, sugerimos a mudança do sinal gráfico designativo dos parágrafos do Art.: 3º e 4º da proposição para o sinal “§”, nos termos do Art.: 10, III da Lei Complementar Federal 95/98.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO N.º PL Nº 01/24
FI. 10
K

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

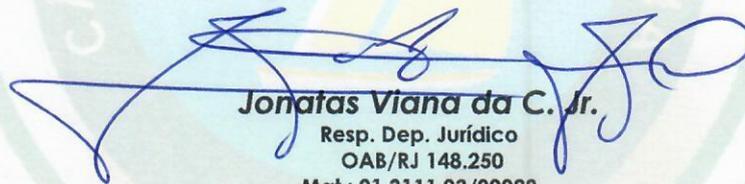
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 05/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de fevereiro de 2024.



Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 994

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 04/03/2024 13:39:03

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº01/2024, JUNTO COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PARA SER ENCAMINHADO A DELIBERAÇÃO PLENARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 324/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERA O ART 5º DA LEI 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 A SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO SERÁ EFETUADA , EM REQUERIMENTO ÚNICO, ATÉ O 5º QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS DE SUBSEQUENTE POR MEIO DE REQUERIMENTO, SALVO NO MÊS DE DEZEMBRO QUANTO A SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATÉ O DIA 15 QUINZE DO REFERIDO MÊS E TERÁ O PRAZO MAXIMO DE 07 DIAS UTEIS PARA SER DEFERIDO OU NÃO PELA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 601
Livro n° _____ Fls. n° _____
Em 04/03/2024
Ass.: _____

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER



A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE PARA APRECIAR o PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES, QUE ALTERA O ART.: 5º DA LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA SOBRE A VERBA IDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que almeja melhor adequação dos requerimentos de ressarcimento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, e por tais razões apresentada a comissão acima mencionada, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº01/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 601

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04/03/2024

Ass.: SS

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº01/2024

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA O ART. 5º. DA LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 01, de autoria da Mesa Diretora).

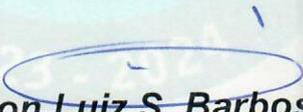
A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 5º. Caput da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada, em requerimento único, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento, salvo no mês de dezembro quando a solicitação deverá ser feita até o dia 15 (quinze) do referido mês e terá o prazo máximo de 07 dias úteis para ser deferido ou não pela Presidência da Câmara Municipal de Araruama." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de março de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente